



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA

ADM. 2009/2012

Rua Vigário Antunes, 155, centro – fone (37) 3341 - 8500

LEI Nº. 2207/2009

Autoriza o Município de Itapecerica – MG, através do Poder Executivo Municipal, a fazer doação de imóveis a pessoas carentes e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itapecerica – MG aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Município de Itapecerica – MG, através do Poder Executivo Municipal, autorizado a construir, em lotes de terreno de propriedade do Município, casas de morada, conforme croqui em anexo.

Art. 2º. Fica, ainda, o Município de Itapecerica – MG, através do Poder Executivo Municipal, autorizado a doar as casas acima referidas e os respectivos lotes de terreno para as seguintes pessoas:

- Sra. Maria Perpétua da Silva Souza, brasileira, portadora da carteira de Identidade nº. M-9.317.492, hoje residente e domiciliada à Rua Dois, nº. 247, bairro Ingás, em Itapecerica - MG;
- Sra. Rosária Maria Souza, brasileira, inscrita junto ao CPF sob o nº. 061.075.656-71, hoje residente e domiciliada à Rua Dois, nº. 220, bairro Ingás, em Itapecerica – MG;
- Sra. Marilene Silva, brasileira, portadora da Carteira de Identidade nº. M-9.204.695, hoje residente e domiciliada na Rua Um, nº. 210, bairro Ingás, em Itapecerica – MG;
- Sr. Maurílio Martins Silva, brasileiro, inscrito junto ao CPF sob o nº. 443.912.266-34, hoje residente e domiciliado na Rua Dois, nº. 237, bairro Ingás, em Itapecerica – MG.

Parágrafo Único – Para fazerem jus ao disposto no caput deste artigo, os beneficiários deverão comprovar sua condição de pessoas carentes, por meio de parecer favorável emitido pelo Departamento Municipal de Ação Social.

Art. 3º - Fica o Município de Itapecerica – MG, através do Poder Executivo Municipal, autorizado a demolir os imóveis onde os beneficiários residem hoje, cujos endereços constam do artigo 2º, os quais se encontram em risco iminente de desabar e, também, autorizado a utilizar os materiais oriundos da referida demolição, na construção das novas casas de morada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

ADM. 2009/2012

Rua Vigário Antunes, 155, centro – fone (37) 3341 - 8500

Parágrafo Único – Os terrenos onde se situam as casas demolidas, por se situarem em áreas de alto risco, nos termos do caput, serão inutilizados para fins de receberem qualquer construção, ficando a Prefeitura Municipal proibida de emitir licenças e permissões nesse sentido.

Art. 4º - O Chefe do Executivo Municipal assinará todos os documentos necessários à execução da presente Lei, inclusive as escrituras públicas.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta do Município, através de dotação própria do orçamento vigente.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itapeçerica – MG, 12 de novembro de 2009.

Lindolfo Pena Pereira

Prefeito Municipal